

## Lei Municipal nº 1999/2011

S Ú M U L A: Restringe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, nos logradouros públicos no Município de Guarapuava.

AUTORIA: Vereador Gilson Pedro Amaral.

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação em Logradouros Públicos do Município de Guarapuava-PR.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, são considerados Logradouros Públicos:

I - as avenidas;

II - as rodovias;

III - as ruas;

IV - as alamedas, servidões, caminhos e passagens;

V - as calçadas;

VI - as praças;

VII - as ciclovias;

VIII - a via férrea;

IX - as pontes e viadutos;

X - o hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XI - os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XII - a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;

XIII - as repartições públicas e adjacências.

Parágrafo Único – Nos logradouros enquadrados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, X, XI, XII e XIII poderá haver a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas:

I - quando houver evento, e na sua circunscrição, realizado:

a) pelo Poder Público; ou

b) por particulares, desde que previamente autorizado pelo Poder Público;

II - na área interna de propriedades particulares adjacentes a logradouros públicos, independentemente de autorização;

III - entorno de bares, quiosques, lanchonetes e restaurantes, nos limites determinados pelo Poder Público em sua autorização e desde que a bebida seja proveniente do respectivo estabelecimento.

**Art. 3º** - Todos os termos de conduta e demais ajustes eventualmente firmados entre particulares e o Ministério Público ou Poder Público continuarão em pleno vigor e eficácia.]

**Art. 4º** - A autorização deverá conter:

I - identificação do órgão ou entidade autorizante;

II - identificação do autorizado;

III - objeto da autorização, com a descrição dos motivos de fato;

IV - especificação do local e limites da abrangência;

V - prazo de vigência;

VI - local, data e hora de emissão;

VII - assinatura do órgão autorizante.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Firmará convênio com a Polícia Militar para auxiliá-lo na fiscalização do cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** - A autoridade policial que flagrar o descumprimento da Lei, determinará ao infrator que cesse a conduta, lavrando termo de ciência, tomando as medidas penais cabíveis em caso de reincidência, sendo lavrado o termo circunstanciado.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 10 de novembro de 2011.

**LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**  
Prefeito Municipal

**ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA**  
Secretária Municipal de Administração